



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 06/04/2018 | Edição: 66 | Seção: 1 | Página: 173
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Gabinete do Ministro

PORTARIA CONJUNTA NO 96, DE 5 DE ABRIL DE 2018

Institui a Comissão das Reservas Extrativistas Federais - CONAREX no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 2º do Decreto nº 8974, de 24 de janeiro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo no02000.000790/2017-13, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão das Reservas Extrativistas Federais - CONAREX a quem compete apoiar, propor e monitorar a execução de políticas relativas à proteção dos meios de vida e da cultura das populações extrativistas tradicionais, o uso sustentável dos recursos naturais renováveis das reservas extrativistas federais e a conservação da biodiversidade.

Art. 2º Caberá à CONAREX:

I - sugerir, acompanhar e indicar prioridades relativas a processos de criação das Reservas Extrativistas e de regularização fundiária;

II - propor:

a) diretrizes a serem observadas nos instrumentos de gestão, incluindo planos de manejo, conselhos deliberativos e contratos de concessão de direito real de uso;

b) ações e atividades de capacitação para os extrativistas e servidores com atuação nas reservas, observadas as especificidades culturais e os meios de vida das populações tradicionais; e

c) estratégias e diretrizes para conservação da biodiversidade, recuperação de áreas e repartição de benefícios derivados do acesso a recursos genéticos e ao conhecimento tradicional associado;

III - propor estratégias e acompanhar:

a) processos de implementação das reservas extrativistas, estabelecendo orientações para tal objetivo;

b) a gestão de conflitos e casos de violação de direitos acerca do acesso e uso de recursos naturais em reservas extrativistas; e

c) o fortalecimento da efetiva participação comunitária na gestão das reservas extrativistas;

IV - propor e articular:

a) políticas públicas e normas voltadas às Reservas Extrativistas;

b) estratégias de captação de recursos e mobilização de parcerias para fortalecimento das organizações comunitárias, desenvolvimento socioeconômico e uso sustentável; e

c) estratégia para organização e fortalecimento da produção agroextrativista, pesca artesanal, turismo de base comunitária e demais atividades econômicas sustentáveis;

V - incentivar parcerias com órgãos e entidades de pesquisa e tecnologia propondo ações que visem a sustentabilidade socioambiental, integrando o conhecimento técnico científico e o conhecimento tradicional; e

VI - propor ações e estratégias para proteção e valorização do conhecimento tradicional das populações extrativistas.

Parágrafo único. As atribuições estabelecidas no parágrafo anterior serão exercidas sem prejuízo de outras que sejam necessárias para consecução dos objetivos das reservas extrativistas.

Art. 3º A CONAREX será composta por 15 membros, sendo:

I - 2 (dois) do Ministério do Meio Ambiente, indicados pelo Ministro do Meio Ambiente;

II - 5 (cinco) do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo 1 (um) proveniente de instituição de ensino, pesquisa e tecnologia, todos indicados pelo Presidente do Instituto Chico Mendes;

III - 8 (oito) representantes das organizações representativas das populações tradicionais extrativistas, indicados da seguinte forma:

a) 4 (quatro) pela Comissão Nacional de Fortalecimento das Reservas Extrativistas Costeiras e Marinhas - Confrem, sendo 1 (um) representante de organização da sociedade civil ou instituição de ensino, pesquisa e tecnologia; e

b) 4 (quatro) pelo Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo 1 (um) representante de organização da sociedade civil ou instituição de ensino, pesquisa e tecnologia.

§ 1º As indicações serão encaminhadas ao Instituto Chico Mendes que designará os membros por ato do seu Presidente.

§ 2º A presidência e a secretaria-executiva da CONAREX serão exercidas, respectivamente, pelo Ministério do Meio Ambiente e Instituto Chico Mendes, sendo a secretaria-executiva responsável por prestar o apoio administrativo à Comissão, com os custos compartilhados.

§ 3º Nas representações previstas para organização da sociedade civil ou instituição de ensino, pesquisa e tecnologia deverá ser considerada a representatividade dos diversos biomas.

§ 4º As decisões e encaminhamentos da CONAREX serão tomados por consenso.

§ 5º A reunião da CONAREX poderá ser realizada mediante a presença de, no mínimo, 8 (oito) membros.

Art. 4º A CONAREX poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou temporárias para a consecução dos seus objetivos.

Art. 5º A CONAREX estabelecerá o seu calendário de reuniões, observado o mínimo de duas reuniões ordinárias por ano.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias pelo presidente ou por solicitação de, no mínimo, 6 (seis) dos seus membros, conforme disposto no seu regimento.

Art. 6º As diretrizes e orientações da Comissão poderão, no que couber, ser aplicadas às populações tradicionais nas demais categorias de unidades de conservação de uso sustentável.

Art. 7º A CONAREX deverá em 120 dias, contados a partir da sua instalação, apresentar proposta de regulamentação dos dispositivos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, referentes a Reservas Extrativistas.

Art. 8º Observadas as disposições desta portaria, a CONAREX deverá elaborar o regimento interno para o seu funcionamento.

Art. 9º As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

SARNEY FILHO
Ministro de Estado do Meio Ambiente

RICARDO SOAVINSKI
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

